

8/9



Vila Verde
Município

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

**AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE FRUTA E PRODUTOS
HORTÍCOLAS NAS ESCOLAS DO 1º CICLO**

Aprovado.

**A Vereadora da Educação, Cultura e Ação Social da
CMVV**

Julia Belizos Figueiredo

Vila Verde 16, 09, 20

Setembro de 2020

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal, o fornecimento e distribuição de **87000 peças** de fruta e produtos hortícolas (100 gramas/aluno/dia), destinados a 1450 alunos das **21 escolas do 1º ciclo** do Concelho de Vila Verde.
2. O total de alunos indicado é ligeiramente superior ao real, podendo sofrer alterações, salvaguardando-se o possível aumento ou diminuição do número total de alunos por escola.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos.

Órgão competente para a decisão de contratar – Vereadora da Educação, Cultura e

Sta

Ação Social da CMVV

Entidade Adjudicante – Município de Vila Verde;

Adjudicatário – Entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

- 1- O contrato será reduzido a escrito em data conveniente para as duas partes no prazo máximo de 30 dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.
- 2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 4.º

Duração do contrato

O contrato tem a duração de 9 meses, de outubro de 2020 a junho de 2021, devendo todos os bens ser entregues dentro desse período.

gfr

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

b) Prestar o serviço à entidade adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos e respetivo anexo;

c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

e) Não alterar as condições da prestação do serviço fora dos casos previstos no caderno de encargos.

f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

27/11/2017

- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registros e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 6.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- 1- Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Artigo 7.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 8.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

Silve

3- O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 9.º

Cessão da posição contratual

- 1- Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia do Município de Vila Verde.
- 2- A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Artigo 10.º

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela execução do contrato.

Solne

Artigo 11.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **15023.34€**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 12.º

Preço e condições de pagamento

- 1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias.

Artigo 13.º

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 14.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

file

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 15.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O fornecimento de frutas e hortícolas será efetuado semanalmente de forma a garantir a distribuição de 100 gramas de fruta/produtos hortícolas a cada criança, duas vezes por semana, em dias alternados, salvaguardando-se a obrigatoriedade de se tratar de produtos frescos e sazonais.
2. As quantidades a entregar semanalmente em cada estabelecimento de ensino, serão fornecidos à empresa adjudicatária antes do início da distribuição. A quantidade definida por escola poderá sofrer alterações decorrentes da transferência de alunos. Quando tal se verificar, a empresa fornecedora será atempadamente informada de forma a ajustar a entrega.
3. Os produtos a fornecer devem começar a ser distribuídos nas escolas a partir da semana de 26 a 30 de outubro até à semana de 14 a 18 de junho, do ano letivo **2020/2021**, exceto nas interrupções letivas, de acordo com o calendário escolar definido e aprovado pelo Ministério da Educação e conforme o definido no **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos.
4. A entrega dos produtos nas escolas deve ser efetuada sempre no início de cada semana, permitindo uma melhor gestão da sua distribuição aos alunos e consequentemente da implementação do Programa por parte dos estabelecimentos de ensino. A listagem das escolas consta do Anexo C ao presente caderno de encargos.

5. O fornecimento e distribuição das frutas e produtos hortícolas deverá obedecer aos critérios e parâmetros definidos no Regulamento (UE) nº 1308/2013, do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro, na redação dada pelo Regulamento (UE) 2016/791, do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de maio e demais legislação aplicável.

6. O fornecimento das frutas e produtos hortícolas deverá ser efetuado de acordo com o disposto na Portaria nº 113/2018, de 30 de abril e na Portaria nº 94/2019, de 28 de março, nomeadamente, no que respeita aos produtos elegíveis, constantes no **Anexo B** ao presente Caderno de Encargos. Deverá ser respeitado o disposto na Estratégia Nacional de Implementação do Regime de Fruta Escolar, nomeadamente no que concerne às regras de distribuição.

7. O adjudicatário é responsável pela qualidade e condições higiosanitárias no fornecimento e distribuição das frutas, de acordo com a legislação em vigor em matéria de distribuição de produtos alimentares. Os produtos devem ser frescos, de fácil consumo em espécie e devidamente acondicionados. Deve ainda ser atendida a sazonalidade dos produtos, com o objetivo de dar preferência aos produtos da época.

8. Cada peça/porção deverá ser fornecida devidamente higienizada e embalada individualmente em saco de filme alimentar microperfurado 35 microns, em polipropileno com antimist.

8. O adjudicatário obriga-se a preencher e a facultar os registos de entrega dos produtos e quantidades fornecidas nos vários estabelecimentos de ensino, que devem ser devidamente arquivados.

9. O adjudicatário poderá alterar a ordem e o tipo de frutas/produtos hortícolas previstos, relativamente ao estipulado no **Anexo A**, mediante a apresentação atempada por escrito dos motivos dessa alteração. Essa só se efetuará com a concordância do Município, por escrito, ao adjudicatário.

5/11/20

10. O adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante o serviço objeto do contrato em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos e respetivos anexos.

11. O serviço objeto do contrato deve ser prestado nas condições exigidas considerando o fim a que se destinam.

12. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do serviço objeto do contrato que existam no momento em que o serviço é prestado.

Artigo 16.º

Local e prazo

1- Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nas escolas do 1º ciclo do Concelho.

Parte III

Disposições finais

Artigo 17.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, em valor correspondente, no máximo, a 20% do preço contratual.

Artigo 18.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.

8.1.1

2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 19.º

Comunicações e notificações

1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Vila Verde

Praça do Município

4730-733 Vila Verde

À atenção de:

Divisão de Educação e Promoção Social

E-mail: silvia.rodrigues@cm-vilaverde.pt ou rosa.freitas@cm-vilaverde.pt

Artigo 20.º

Cláusula arbitral e foro competente

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido será dirimido no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

5/12

Artigo 21.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes no CCP.

ANEXO A

DISTRIBUIÇÃO FRUTA ESCOLAR 1º CICLO

ANO LETIVO 2020 - 2021

30 SEMANAS

OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	2 a 6	2 a 4	4 a 8	1 a 5	1 a 5	6 a 9	3 a 7	1 a 4
	Pêra	Pêra	Maçã	Clementina	Maçã	Laranja	Pêra	Maçã
	Diospiro	Laranja	Clementina	Pêra	Laranja	Pêra	Laranja	Pêssego
	9 a 13	7 a 11	11 a 15	8 a 12	8 a 12	12 a 16	10 a 14	7 a 11
	Maçã	Maçã	Pêra	Maçã	Pêra	Maçã	Maçã	Pêra
	Tangerina	Tangerina	Cenoura	Tangerina	Clementina	Banana	Pêssego	Laranja
	16 a 20	14 a 18	18 a 22	22 a 26	15 a 19	19 a 23	17 a 21	14 a 18
	Pêra	Pêra	Maçã	Laranja	Banana	Anona	Clementina	Maçã
	Laranja	Clementina	Banana	Maçã	Tangerina	Kivi	Pêra	Banana
26 a 30	23 a 27	INTERRUPÇÃO NATAL	25 a 29	Maçã	22 a 24	26 a 30	24 a 28	
Uva	Maçã		Pêra		Pêra	Maçã	Cereja	
Ameixa	Banana		Laranja		Tomate	Laranja	Maçã	
					INTERRUPÇÃO PASCOA			

S. Pina

ANEXO B

Produtos elegíveis (100 gramas por dia/aluno/peça)
Maçã
Pera
Clementina
Tangerina
Laranja
Banana
Cereja
Uvas
Ameixa
Pêssego
Anona
Quivi
Diospiro
Cenoura
Tomate (incluindo variedade cereja ou equivalente)

(Portaria n° 94/2019, de 28 de março)

5-10